

mentários da Receita do corrente.
execução c/c. 18.450,00

Soma total dos recursos suplemen-
tares c/c. 19.450,00

Artigo 3º - A presente lei, entra-
rá em vigor na data de sua pu-
blicação revogando-se as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura municipal de Or-
lândia, 20 de Outubro de 1965.

a). Cyro Armando Gatta Freta.
Prefeito municipal.

Eu Leuita Martinelli de Paula
nesta data registrei.

Lei nº 537/65

Dispõe sobre a instalação do
Consórcio Intermunicipal de
Assistência a menores da
Região da Alta Mojiana,
em Orlandia.

Faço saber que a Câmara mu-
nicipal de Orlandia decreta, e eu,
Cyro Armando Gatta Freta, Prefei-
to municipal, promulgo a seguin-
te Lei.

Artigo 1º - Fica o chefe do Po-
der Executivo autorizado a assi-
nar o Convênio para a instalação
do Consórcio Intermunicipal em
Orlandia de Assistência a meno-
res da Região da Alta Mojiana.

Artigo 2º - Para a manutenção do consórcio, fica a Prefeitura autorizada a partir de sua instalação, a contribuir com a percentagem estipulada pela Assembleia dos Prefeitos dos municípios consorciados que será equivalente a 3% (três por cento) da arrecadação dos impostos verificada anualmente durante a vigência do consórcio que será de 1 (um) ano.

Artigo 3º - O Prefeito municipal fará consignar nos orçamentos verbas próprias para os futuros exercícios.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlandia, 20 de Outubro de 1965.

a). Cyro Armando Malta Preta - Prefeito municipal.

Eu Lenita Martinelli de Paula nesta data registrei.